

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO CELEBRADO ENTREA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OCENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG

Por este instrumento particular de comodato, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Amazonas, 5253, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC: 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Wilton da Silva Mattos, e do outro lado, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 99.531/90, CGC: 00.360.305/2460-22, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Belo Horizonte, Danilo de Castro, resolvem assinar o presente termo aditivo.

Cláusula Primeira:

O comodante dá em comodato à comodatária, uma sala de 15,5 (quinze metros e meio), situado à Avenida Amazonas, 7675 - BH - CAMPUS II (Unidade de Ensino Superior), prédio 1B pavimento térreo, para que seja instalado um CAV - Caixa Avançado.

Cláusula segunda:

O imóvel se destina exclusivamente à instalação de um CAV - Caixa Avançado - da comodatária no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CAMPUS II (Unidade de Ensino Superior), e será para atendimento exclusivo dos servidores e alunos da comodante.

Cláusula Terceira:

O CAV - Caixa Avançado - deverá ser interligado ao PAB CEFET/BH, situado à Avenida Amazonas, 5253 - CAMPUS I - CEFET/MG.

Cláusula Quarta:

O prazo do presente contrato é indeterminado. obriga-se a comodatária a devolver o referido imóvel ao comodante dentro de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, assim que para isso for solicitado.

Cláusula Quinta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer questão na execução deste contrato.

Cláusula Sexta:

Continuam em vigor e são expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, assinado em 16 de maio de 1983, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 15 de maio de 1991.

[Handwritten signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DAMIÃO DE CASTRO
Superintendente Regional

[Handwritten signature]

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS - CEFET/MG
PROF. WILTON DA SILVA MATTOS
DIRETOR GERAL

Testemunhas:

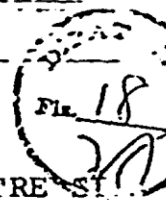
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Advogado da CEF

[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, E O CEN
TRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET.

Por este instrumento particular de comodato, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, neste ato representado pelo Dr. Helio José Muzzi de Queiroz, daqui por diante designado COMODANTE, e de outro lado, como COMODATÁRIA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 759/69, e Decreto 81.171/78, neste ato representada pelo Gerente Geral da Filial de Minas Gerais, JOSÉ CARLOS DE MATTOS, têm justo e contratado o presente comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes; que mutuamente acatam e aceitam.

PRIMEIRA

O COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, uma sala situada no prédio do comodante, à Av. Amazonas 5253, nesta Capital, para que seja instalado o Posto de Serviço-CEFET.

SEGUNDA

O prazo do presente contrato é indeterminado, obrigando-se a comodatária a devolver o referido imóvel ao comodante, dentro de um prazo mínimo de 90 dias, assim que para isso for solicitada.

TERCEIRA

A comodatária, na conformidade do disposto no artigo 1.254 do Código civil Brasileiro, se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do uso e gozo do imóvel, podendo ainda promover benfeitorias e modificações desde que não afetem a segurança do edifício.



QUARTA

O imóvel se destina exclusivamente a instalação do Posto de Serviço da Comodatária no Centro Federal de Educação Tecnológica.

QUINTA

As benfeitorias e modificações referidas na cláusula terceira, dependerão da autorização da comodante, e aderirão ao imóvel dado em comodatário, não fazendo jus a comodatária, a qualquer indenização.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

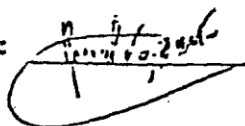
Belo Horizonte, 16 de maio de 1.983

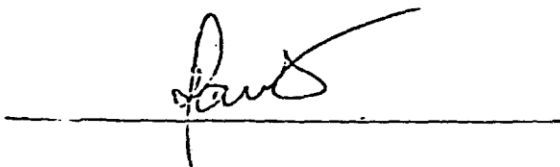

JOSÉ CARLOS DE MATTOS
Gerente Geral

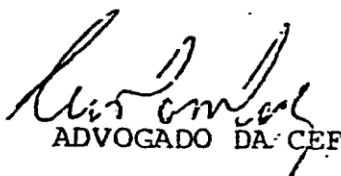
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Testemunhas:






ADVOGADO DA CEF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O BANCO REAL S.A
E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
- CEFET-MG -

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1991, na sala da Diretoria Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5253 em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC nº 17220203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Wilton da Silva Mattos e, de outro lado, o Banco Real Sociedade Anônima, Instituição Financeira, CGC nº 17156514/0001-33, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, conforme documento do Banco Real S/A anexo; considerando ainda a solicitação contida no ofício s/nº, datado de 10 de maio de 1991, resolvem assinar o presente Contrato, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira:

O Comodante dá em comodato ao Comodatário, uma sala de 10m² (dez metros quadrados), situada no prédio 1B - 1º piso, Campus II, do Comodante, à Avenida Amazonas, nº 7675, nesta Capital, para que seja instalado um Posto de Atendimento Bancário Especial - PABE -, nos termos da Resolução nº 1082, do Banco Central do Brasil, de 30/01/1986.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fl. 02

Sub-Cláusula Primeira:

O Posto de Atendimento Bancário Especial terá a sua atividade centralizada na Agência Barreiro do Banco Real S/A, cabendo aos seus administradores tratar diretamente com o Comodante as questões relacionadas ao presente Comodato.

Cláusula Segunda:

O Posto de Atendimento a ser instalado pelo Comodatário será para uso exclusivo dos servidores e alunos do Comodante, ficando expressamente vedado o atendimento ao público externo.

Sub-Cláusula Segunda:

O local da instalação do Posto de Atendimento será liberado gratuitamente, cabendo ao Comodatário instalar os móveis e maquinários necessários ao desenvolvimento normal de atividades, bem como efetuar o seguro necessário para cobertura dos valores e objetos que venham a integrar o Posto de Atendimento.

Cláusula Terceira:

O horário de funcionamento do Posto de Atendimento será das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta:

O Comodatário, na conformidade do disposto no artigo nº 1254, do Código Civil Brasileiro, se responsabiliza por todas as despesas decorrentes de uso e gozo do imóvel, podendo, ainda, promover benfeitorias e modificações, desde que não afetem a segurança do edifício, após a devida autorização do Comodante.

Cláusula Quinta:

O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por uma das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se o Comodatário a devolver o imóvel ao Comodante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fl. 03

Cláusula Sexta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir qualquer questão fundada na execução do presente Contrato.

Cláusula Sétima:


O Comodante não interferirá nos assuntos internos do Posto de Atendimento, os quais serão resolvidos pelo Gerente da Agência do Banco Real S/A, à qual o Posto está subordinado.

Cláusula Oitava:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

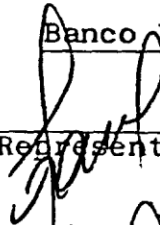
Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

CEFET-MG



Prof. Wilton da Silva Mattos
Diretor-Geral do CEFET-MG

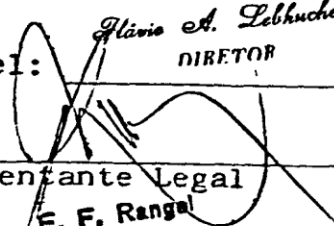
Banco Real S/A



Representante Legal

Nome Legível:

Flávia A. Lebhuchen
DIRETOR



Representante Legal

Nome Legível:

E. F. Rangel
Diretor



Testemunhas:

1ª - 

§ 2º - O DA, pelos meios que julgar apropriados, zelará pela observância do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art.65 - Para a Constituição da primeira Diretoria do DA, com base neste Estatuto as eleições e posse dos eleitos se farão em época a ser determinada pela Assembléia Geral dos Estudantes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 - Em caso de suspensão do funcionamento do DA, seu patrimônio será confiado à Direção do Centro, que zelará pela sua conservação enquanto necessário.

Art.67 - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções do DA.

Art.68 - A Direção do Centro e os membros do DA não respondem, individualmente ou coletivamente, nem direta ou indiretamente, pelas obrigações assumidas pelo DA.

Art.69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CD, que agirá de acordo com as normas expressas nesse Estatuto, de conformidade com a legislação em vigor.

Art.70 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

